



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentados para a **Concorrência nº 170/2021** destinada à **contratação de empresa para prestação de serviços especializados na execução de obras para rede de drenagem da Rua Norberto Hochstein (trecho) Joinville/SC**. Aos 27 dias de agosto de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 134/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Patrícia Ledoux Higa Tavares e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência do primeiro para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Progresso Engenharia K M Ltda - R\$ 251.271,37 (documento SEI nº 0010248357); Tectubos Artefatos de Concreto Eireli - R\$ 257.106,04 (documento SEI nº 0010248309) e TEC- Técnica de Engenharia Catarinense Ltda - R\$ 319.746,51 (documento SEI nº 0010248381). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Progresso Engenharia K M Ltda**, o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.2, 2.10, 2.12 e 2.13, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*". Deste modo, o valor total destes itens não confere com o valor indicado na planilha. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, a empresa deixou de registrar o peso (percentual) no cronograma físico-financeiro. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Tectubos Artefatos de Concreto Eireli**, o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1, 2.3, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13 e 3.3, está divergente dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*". Deste modo, o valor total destes itens não confere com o valor indicado na planilha. Ainda, verificou-se que os valores registrados no preço total dos itens 3.1 e 3.2, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Por fim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **TEC- Técnica de Engenharia Catarinense Ltda**, o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1, 2.1, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.11 e 3.3, está divergente dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*". Deste modo, o valor total destes itens não confere com o valor indicado na planilha. Ainda, verificou-se que os valores registrados no preço total dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.7, 2.12, 2.13, 3.1 e 3.2, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Consequentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa apresentou a composição de custos unitários com quatro casas decimais após a vírgula, deixando de atender ao disposto no subitem 9.1.1 do edital. Entretanto,

caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Progresso Engenharia K M Ltda - R\$ 251.271,37; Tectubos Artefatos de Concreto Eireli - R\$ 257.106,04; TEC- Técnica de Engenharia Catarinense Ltda - R\$ 319.746,51. Após a classificação das propostas, a Comissão verificou a ocorrência de empate ficto. Desta forma, conforme prevê o subitem 10.3.7, alínea "a", do edital: "Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento: a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão (...)". Isto posto, considerando que a empresa **Tectubos Artefatos de Concreto Eireli** comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina (documento SEI nº 9933654- fl. 34), fica a empresa convocada para apresentar nova proposta de preços com valor inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação deste julgamento. Ressalta-se que, a proposta deverá atender as exigências estabelecidas no item 9 do edital, bem como ser protocolada na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Ledoux Higa Tavares

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ledoux Higa Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010264159** e o código CRC **748F2A74**.

